



Novo Modelo de cobrança da dívida tributária federal

Guido Mantega

19 de novembro de 2008



Diagnóstico



Ineficiência do atual modelo de cobrança

- **Duração média do processo tributário:**
 - Fase administrativa = 4 anos
 - Fase judicial = 12 anos

- **Alta Concentração de :**
 - Grandes valores em pequeno número de devedores;
 - Grande número de devedores com baixos valores;
 - Grandes débitos não inscritos.



Estoque de Créditos da União (visão geral)

Posição 30 de abril de 2007

Créditos Tributários	Inscritos na Dívida Ativa	R\$ 624 Bilhões
	Não-Inscritos na Dívida Ativa	R\$ 649 Bilhões
Créditos Não-Tributários		R\$ 43 Bilhões
Valor Total dos Créditos da União		R\$ 1.316 Bilhões
Baixo recebimento	Cobrança judicial (em 2007)	R\$ 3 Bilhões
	Depósito judicial(em 2007)	R\$ 10 Bilhões
Elevada Quantidade de Processos		11,6 milhões



Alteração da legislação tributária federal



DIRETRIZES

- 1. Reduzir os custos de administração do sistema de cobrança**
- 2. Estimular o pagamento ou o parcelamento de créditos**
- 3. Reduzir litígios e a criação de passivos por demandas em excesso no contencioso administrativo ou judicial**



❑ **Extinção de débitos antigos e de pequeno valor:**

Valor total até R\$ 10.000,00, em 31/12/2007, vencidos há 5 anos ou mais;

Eliminação de 2,1 milhões de processos (18,1% do total)

“Baixa” de R\$ 3.632 milhões (menos de 0,28 % do total dos créditos)



- ❑ Incentivo ao pagamento à vista e ao parcelamento dos débitos de pequeno valor (até R\$ 10.000,00) inscritos em dívida ativa ou não, vencidos até 31/12/2005.

Prazo do pagamento	Redução de acréscimos		
	multas de mora e de ofício	juros de mora	encargo legal
À Vista ou em até 6 (seis) prestações mensais	100%	30%	100%
Em até 30 (trinta) prestações mensais	60%	-	100%
Em até 60 (sessenta) prestações mensais	40%	-	100%



- ❑ Incentivo ao pagamento à vista e ao parcelamento dos débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito prêmio do IPI e de aquisição de insumos não tributados ou com alíquota zero e débitos no REFIS e PAES.

Prazo do pagamento	Redução de acréscimos		
	multas de mora e de ofício	juros de mora	encargo legal
À Vista ou em até 6 (seis) prestações mensais	100%	30%	100%
em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais	80%	30%	100%
em até 60 (sessenta) prestações mensais	-	-	-
em até 120 (cento e vinte) prestações mensais ("pedágio" de 30% de pagamento imediato do valor consolidado)	-	-	-



❑ Instituição do Regime de Tributação de Transição

- Cria o Regime Tributário de Transição - RTT para os anos-calendário de 2008 e 2009 (facultativo).
- O RTT resgata os efeitos tributários da aplicação dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31/12/2007, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei nº 11.638/2007.
- O RTT vigorará até a entrada em vigor de futura lei que disciplinará definitivamente os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638/2007, e por esta própria Medida Provisória.
- O RTT passa a ser obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, caso não editada em 2009 norma definitiva de ajuste da legislação tributária aos novos métodos e critérios contábeis.



❑ **Alterações da Lei das SA**

- Continuação do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, iniciado pela Lei nº 11.638/2007.
- Eliminação do subgrupo “Diferido” e do grupo “Resultados de Exercícios Futuros”, que não constam das normas internacionais de contabilidade.
- Inclusão de artigo remetendo à Comissão de Valores Mobiliários o poder de normatizar os critérios contábeis aplicáveis às operações de incorporação, fusão e cisão. A proposta possibilita à CVM introduzir norma sobre a matéria em consonância com os padrões internacionais de contabilidade.



❑ Alterações no parcelamento ordinário de tributos:

- obrigatoriedade do oferecimento de garantias para a concessão de parcelamento em débitos superiores a R\$ 100.000,00;
- possibilidade de **reparcelar** débitos e de parcelar **novos débitos de mesmo grupo de tributo já parcelados anteriormente**, mediante o pagamento na 1ª parcela de:
 - 20% do total dos débitos consolidados;
 - 50% do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.



- ❑ **Depuração da base de dados do CNPJ:**
 - **cancelamento de ofício** do cadastro de pessoas jurídicas que, **nos últimos 5 anos** (ou mais), **não apresentaram declarações** e não observaram os requisitos estabelecidos pela RFB;
 - **anistia de multas** por descumprimento de obrigações acessórias, para as **pessoas jurídicas depuradas do cadastro do CNPJ.**



❑ **Unificação** dos órgãos de Julgamento de Segunda Instância Administrativa:

Atualmente:

- 3 Conselhos de Contribuintes +
- Câmara Superior de Recursos Fiscais

Proposta:

- **1 Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**
 - Agilidade de julgamento na esfera administrativa;
 - Centralização de decisões;
 - Unificação e padronização de processos e sistemas;
 - Melhor adequação da estrutura e dos cargos;
 - Eliminação da superposição de atividades.



- ❑ **Uniformização da legislação sobre créditos tributários (previdenciários e demais tributos):**
 - revogação da exigência de multa de 20% no parcelamento ou re-parcelamento de créditos previdenciários
 - Uniformização das normas de incidência de multas e juros
 - Eliminação da “trava mensal” de 30% para compensação de créditos previdenciários



- ❑ Contratação de **instituições financeiras oficiais** para **cobrança amigável** de créditos, inscritos em Dívida Ativa, de pequeno valor (até R\$ 10.000,00):
 - Flexibilidade do prazo de pagamento, conforme a capacidade econômica do contribuinte;
 - Facilidade ao devedor para pagamento do crédito fiscal, pela ampla capilaridade das instituições financeiras oficiais;
 - Atualização periódica do limite de “pequeno valor” pelo Ministro de Estado da Fazenda.



❑ *Autorização para, na área de Defesa Nacional, adjudicação de ações em pagamento de créditos inscritos em Dívida Ativa.*

- Permitir a política de reestruturação da empresas que operam no setor de Defesa Nacional, com atividades na pesquisa e produção de material bélico, mediante a reestruturação das dívidas para com a União.
- A demanda atende a necessidade de retomar a atividade industrial e de pesquisa na área de Defesa Nacional, conforme necessidade demonstrada pelo Ministério da Defesa.